GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 539/2023
AUTORIA: VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

EMENTA: "ALTERA dispositivos da Lei n. 2.799, de 13 de outubro de 2021, e dá outras providências.".

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador Dr. Eduardo Assis que "ALTERA dispositivos da Lei n. 2.799, de 13 de outubro de 2021, e dá outras providências.".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

> Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
>
> I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa alterar a Lei acima mencionada, no sentido de oferecer melhoras e atualização no tocante à restrição de distribuição gratuita de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais, para que haja devida compatibilização entre a proteção dos segmentos das atividades econômicas exploradoras da produção e comercialização deste item e a proteção ao meio ambiente, oferendo um novo prazo para adequação as normas ambientais.

Ademais, o Projeto de Lei possui uma Emenda Modificativa de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que visa visa sanar vicio de redação técnica.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e a emenda 01 em realce.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

Ver. **Marcel Alexandre**
Relator